



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 125 Exercício de: 2019

Projeto de Lei 067/2019 – Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/09/2019

PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/2019

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 067/2019.

Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Noturna de Jaguariúna visando a promoção gastronômica, cultural, de lazer, turística, de convívio, de trabalho e renda de Jaguariúna e das Cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista e a Região Metropolitana de Campinas.

Art. 2º A Feira Noturna será realizada em áreas e espaços públicos municipais, mediante permissão de uso, publicação de chamamento aos interessados e pagamento de preço público.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a emitir permissão de uso da Rua Franco e/ou de outras áreas e espaços públicos destinados para a consecução da finalidade desta lei.

Art. 3º Será editado, por decreto do Executivo, o regulamento da Feira Noturna de Jaguariúna, fixando locais, dias, horários, categorias de participantes, regras gerais de participação e seleção, características das barracas, controle de frequência, direitos e obrigações do feirante participante, preço público e sua isenção, penalidades, cancelamento e cassação da permissão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	1
Abstenções	1
17/09/2019	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	1
Abstenções	1
01/10/2019	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0123/2019.

Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna.

Trata-se de projeto deste Executivo a ser alavancado pela Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna, em conjunto com os demais órgãos municipais afetos ao assunto, visando disseminar a realização de feiras na Cidade para a promoção e comercialização de artes, culturas, gastronomia, lazer, turismo, trabalho, renda, convívio social, dentre outros, tanto do Município de Jaguariúna quanto dos Municípios pertencentes ao Circuito das Águas e à Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Sobreleva destacar, que, com a modernização social e tecnológica, além do advento de produtos industrializados e transgênicos, as grandes empresas de comércio e os grandes mercados ganharam espaço e a preferência de uma grande camada dos consumidores. Mesmo assim, as feiras livres perduram por milênios e não têm previsão de acabar.

As primeiras feiras livres surgiram para satisfazer a necessidade de troca dos mais variados produtos entre as pessoas. Foi a partir de muitas delas que surgiram, ao seu redor, cidades, comércios e as primeiras relações interpessoais relacionadas à negociação. Nas palavras da enciclopédia Luso – brasileira:

As feiras são fenômenos econômicos sociais muito antigos e já eram conhecidas dos Gregos e Romanos. Entre os Romanos, por causa das implicações de ordem pública que as feiras tinham, estabeleceu-se que as regras de sua criação e funcionamento dependiam da intervenção e garantia do estado. O papel das feiras tornou-se verdadeiramente importante a partir da chamada revolução comercial, ou seja, do século XI. Daí em diante, seu número foi sempre aumentando até o século XIII." (Enciclopédia Luso-Brasileira - 1995, Vol. 8 pg. 502)¹

J

¹ <http://www.robertoagapio.fot.br/texto01.htm>, visitado em 29/08/2019, as 10:10 horas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Sua importância se dá pela diversidade de produtos que podem ser negociados a preços mais baixos, atingindo principalmente a população com uma renda baixa. Além disso, ela resgata os valores culturais populares e promove uma relação mais próxima com a comunidade. Esse é um dos principais motivos pelo qual a feira livre não se extinguiu.

A feira livre não é mais somente um meio de buscar preços mais em conta ou produtos de melhor qualidade, ela se tornou um marco na identidade cultural da região onde está inserida, fazendo parte do ambiente e sendo um agente fundamental na identificação da população local com o lugar onde vivem.

Dessa forma, o Executivo jaguariunense, ao criar a Feira Noturna, buscará resgatar e incentivar o consumo de produtos mais saudáveis e frescos, além de possibilitar geração de emprego e renda e o convívio social.

Inicialmente, a Feira Noturna será realizada na Rua Franco, próximo ao Parque dos Lagos, porém, o seu crescimento poderá ensejar ampliações, cujas permissões de uso se encontram autorizadas pela Propositura em apenso.

Sendo assim, em atendimento à Lei Orgânica do Município (parte final do art. 126), submetemos à aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, a fim de criarmos a Feira Noturna e possibilitarmos a permissão de uso de bens municipais a terceiros nos locais de realização da feira, nos moldes apresentados.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de alta consideração e respeito.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1097
Fls. Nº	27 Livro Nº 39
02/09/19	
SECRETÁRIA	

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 03/09/2019
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de setembro de 2019

Ofício n.º 738/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 067/2019, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 3 de setembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 067/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CÁSSIA MURER MONTAGNER, LUIZ CARLOS DE CAMPOS e AFONSO LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos.

No mérito, o projeto cria a Feira Noturna de Jaguariúna visando a promoção gastronômica, cultural, de lazer, turística, de convívio, de trabalho e renda de Jaguariúna e das cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista e a Região Metropolitana de Campinas.

m. *f.*



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2019

Consta ainda no projeto que a feira noturna será realizada em áreas e espaços públicos municipais, mediante permissão de uso, publicação de chamamento aos interessados e pagamento de preço público.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que o presente projeto alavancado pela Secretara de Turismo e Cultura de Jaguariúna, em conjunto com os demais órgãos municipais afetos ao assunto, visando disseminar a realização de feiras na Cidade para a promoção e comercialização de artes, culturas, gastronomia, lazer, turismo, trabalho, renda, convívio social, dentre outros, tanto no Município de Jaguariúna quanto dos Municípios pertencentes ao Circuito das Águas.

Explicou, ademais, que a feira livre não é somente um meio de buscas de preços mais em conta ou produtos de melhor qualidade, ela se tornou um marco na identidade cultural da região onde está inserida, fazendo parte do ambiente e sendo um agente fundamental na identificação da população local com o lugar onde vivem.

Por fim, esclareceu que o intuito da criação da Feira Noturna é resgatar e incentivar o consumo de produtos mais saudáveis e frescos, além de possibilitar geração de emprego e renda e o convívio social.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 2



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2019

oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna dispõe que o uso de bens municipais, seja através de concessão ou permissão, deverá ser a título precário e por prazo determinado, porém, sempre com autorização legislativa:

*“Art. 126 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, **sempre com autorização legislativa.**”*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles afirma que:

“Todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não os leve a inutilização ou destruição, caso em que se converteria em alienação. (...) O que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público, ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou contrato, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público. Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2019

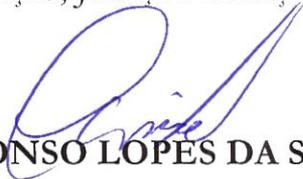
Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentará Emenda ao Projeto em documento anexo, a fim de aperfeiçoá-lo.

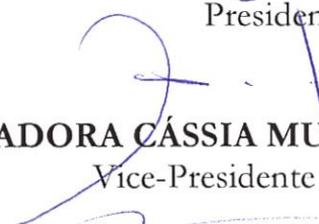
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 067/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente - Relatora


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário





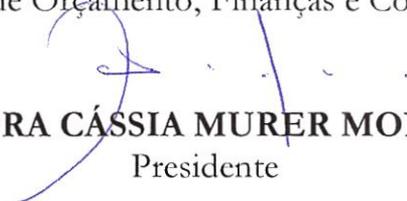
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2019

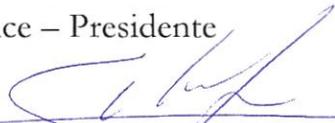
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

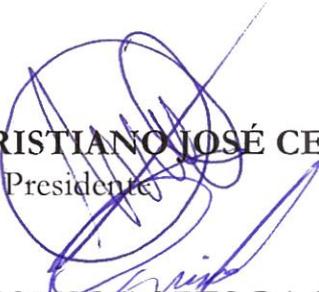

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice – Presidente - Relator


VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/2019


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO

1000

DE LEI Nº 067/2019.

Art. 1º Inclui o parágrafo primeiro ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 067/2019, que “Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos”, que passa a vigorar com seguinte redação, renumerando os demais:

“Art. 2º (...)

§1º A feira será realizada somente uma vez por semana, em dia previamente determinado, ou em datas festivas ou feriados, sempre mediante prévio aviso da população local.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2019.

[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

[Signature]
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

[Signature]
VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

[Signature]
VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de estabelecer que a Feira Noturna será realizada somente uma vez por semana, em dia já determinado. A Feira poderá ocorrer também em datas festivas ou feriados, mas sempre realizado o prévio aviso da população local.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2019.

[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

[Signature]
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

[Signature]
VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

[Signature]
VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/2019
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
17.09.2019
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

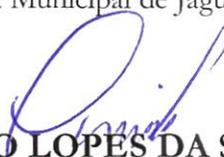
Estado de São Paulo

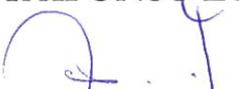
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO nº 2 DE LEI Nº 067/2019.

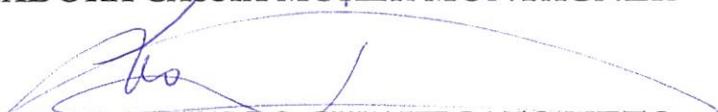
Art. 1º Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei nº 067/2019, que “Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos”, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo de vigência de 01 (um) ano.”

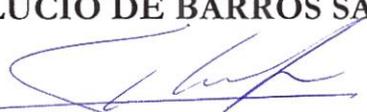
Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2019.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de estabelecer prazo de duração para a presente lei, a fim de verificar na prática como será realizada a Feira Noturna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de setembro de 2019.

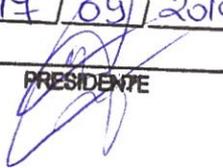

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/2019

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	
Abstenções	
17/09/2019	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO

nº 3

DE LEI Nº 067/2019.

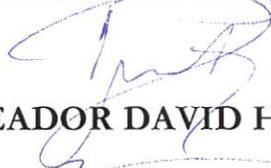
Art. 1º Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 067/2019, que “Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos”, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Feira Noturna de Jaguariúna, denominada de “Feira dos Lagos”, visando a promoção gastronômica, cultural, de lazer, turística, de convívio, de trabalho e renda de Jaguariúna e das Cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista e a Região Metropolitana de Campinas.”

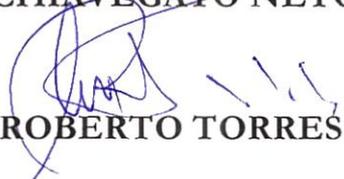
Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de setembro de 2019.

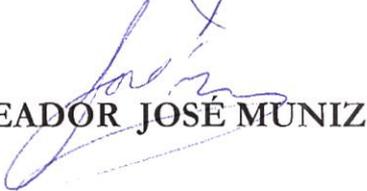

VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS


VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES


VEREADOR JOSÉ MUNIZ



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

[Signature]
VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

[Signature]
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

[Signature]
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

[Signature]
VEREADORA TAÍS CAMELLINI ESTEVES

[Signature]
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/2019

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/09/2019	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



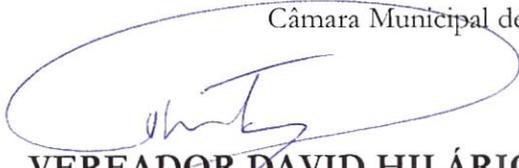
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2019.

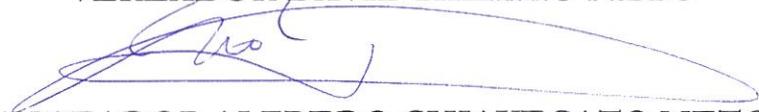
4

Art. 1º Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 067/2019, que “Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos”, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º A Feira Noturna, denominada “Feira dos Lagos”, será realizada em áreas e espaços públicos municipais, mediante permissão de uso somente aos moradores^{res} da cidade de Jaguariúna, comprovados com Cartão Cidadão; publicação de chamamento aos interessados e pagamento de preço público.”

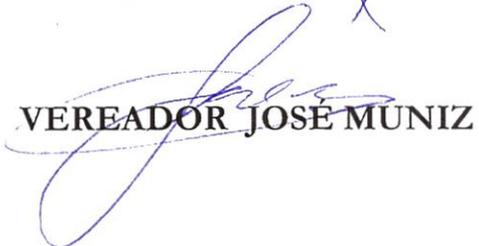
Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de setembro de 2019.


VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS


VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES


VEREADOR JOSÉ MUNIZ



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

[Signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

[Signature]
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

[Signature]
VERADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

[Signature]
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

[Signature]
VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

[Signature]
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

[Signature]
VEREADORA TAÍS CAMELLINI ESTEVES

[Signature]
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

LIDO EM SESSÃO
DE 17/09/2019
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
17/09/2019	<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 067/2019

Dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Noturna de Jaguariúna, denominada de "Feira dos Lagos", visando a promoção gastronômica, cultural, de lazer, turística, de convívio, de trabalho e renda de Jaguariúna e das Cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista e a Região Metropolitana de Campinas.

Art. 2º A Feira Noturna, denominada "Feira dos Lagos", será realizada em áreas e espaços públicos municipais, mediante permissão de uso, somente aos moradores da cidade de Jaguariúna, comprovados com Cartão Cidadão; publicação de chamamento aos interessados e pagamento de preço público.

§ 1º A feira será realizada somente uma vez por semana, em dia previamente determinado, ou em datas festivas ou feriados, sempre mediante prévio aviso da população local;

§ 2º Fica o Município autorizado a emitir permissão de uso da Rua Franco e/ou de outras áreas e espaços públicos destinados para a consecução da finalidade desta lei.

Art. 3º Será editado, por decreto do Executivo, o regulamento da Feira Noturna de Jaguariúna, fixando locais, dias, horários, categorias de participantes, regras gerais de participação e seleção, características das barracas, controle de frequência, direitos e obrigações do feirante participante, preço público e sua isenção, penalidades, cancelamento e cassação da permissão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo de vigência de 01 (um) ano.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de outubro de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 2 de outubro de 2019

Ofício n.º 854/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 067/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação da Feira Noturna de Jaguariúna e autorização para permissão de uso de áreas e espaços públicos, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, aos 17 de setembro e 1º de outubro do corrente, por esta Edilidade. Estava ausente na Sessão do dia 1º de outubro, o Vereador José Muniz.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu as seguintes

Emendas:

Emenda nº 01, dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Alfredo Chiavegato Neto, Inalda Lúcio de Barros Santana e Luiz Carlos de Campos que inclui o parágrafo primeiro ao art. 2º do Projeto de Lei nº 067/2019:

“Art. 2º (...) § 1º A feira será realizada somente uma vez por semana, em dia previamente determinado, ou em datas festivas ou feriados, sempre mediante prévio aviso da população local.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Emenda nº 02 dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Alfredo Chiavegato Neto, Inalda Lúcio de Barros Santana e Luiz Carlos de Campos modificando o art. 4º do Projeto de Lei nº 067/2019:

“Art. 4. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo e vigência de 01 (um) ano.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Emenda nº 03, dos Srs. Rodrigo da Silva Blanco, Luiz Carlos de Campos, David Hilário Neto, Alfredo Chiavegato Neto, Ângelo Roberto Torres, José Muniz, Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Inalda Lúcio de Barros Santana, Romilson Nascimento Silva, Cristiano José Cecon, Taís Camellini Esteves e Walter Luís Tozzi de Camargo, que modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 067/2019:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 1º Fica criada a Feira Noturna de Jaguariúna, denominada de “Feira dos Lagos”, visando a promoção gastronômica, cultural, de lazer, turística, de convívio, de trabalho e renda de Jaguariúna e das Cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista e a Região Metropolitana de Campinas.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Emenda nº 04 dos Srs. David Hilário Neto, Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos, Ângelo Roberto Torres, José Muniz, Afonso Lopes da Silva, Cássia Murer Montagner, Inalda Lúcio de Barros Santana, Romilson Nascimento Silva, Rodrigo da Silva Blanco, Cristiano José Cecon, Taís Camellini Esteves e Walter Luís Tozzi de Camargo, que modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 067/2019:

“Art. 2º A Feira Noturna, denominada “Feira dos Lagos”, será realizada em áreas e espaços públicos municipais, mediante permissão de uso somente aos moradores da cidade de Jaguariúna, comprovados com Cartão Cidadão; publicação de chamamento aos interessados e pagamento de preço público.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Anexamos cópia das referidas emendas.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.